



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 –SEMSA/PMFG

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **24/09/2024 até às 9:00 do dia 27/09/2024**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do Licitações-e www.licitacoes-e.com.br As propostas serão julgadas pelo “menor preço” global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

01 OBJETO

01.00 - Constitui objeto da presente dispensa de licitação a formalização de contrato de Prestação de serviços envolvendo **sistema em nuvem com banco de dados unificados em atendimento a Atenção Primária a Saúde (APS), deste Município**, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

02 PRAZOS

02.00 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.01 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

02.02 - A proposta indicada no item 04 deste edital e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o Licitações-e www.licitacoes-e.com.br

02.03 - Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

02.04 -O proponente será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

02.05 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

02.06 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem deserviço, conforme item 5 do Termo de Referência.

03 DA PARTICIPAÇÃO

03.00 - Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigida neste Edital.

03.01 - Não poderão participar da presente dispensa de licitação:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

- 03.01.01** – Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Ferreira Gomes/Município de Ferreira Gomes;
- 03.01.02** - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 03.01.03** – Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 03.01.04** - A Pessoa Jurídica impedida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 03.01.05** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 03.01.06** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação;
- 03.01.07** - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;
- 03.01.08** - As associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;
- 03.01.09** – Pessoa Jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da nº 14.133/21.

04 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 04.00** - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do Licitacoes-e www.licitacoes-e.com.br, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 04.01** - O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.
- 04.02** - Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço mensal e global.
- 04.03** - A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail do proponente;
- 04.04** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, insumos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

05 DA DOCUMENTAÇÃO

- 05.00** - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Fundo Municipal de Saúde de Ferreira Gomes, através de:
 - 05.01. Habilitação jurídica:**
 - 05.01.01 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 05.01.02 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 05.01.03 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

05.01.04 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

05.01.05 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

05.01.06 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

05.02. Regularidade fiscal e trabalhista:

05.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

05.02.02 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

05.02.03 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

05.02.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

05.02.05 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

05.02.06 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

05.03. Qualificação Econômico-Financeira

05.03.01. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

05.03.02. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 05.03.01.

05.04. Qualificação Técnica

05.04.01. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone e CNPJ.

05.05. Das Declarações

05.05.01 - Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

05.05.02 - Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa;

05.05.03 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

05.06. Do envio dos Documentos de Habilitação juntamente com a proposta de preços:

05.06.01. A proposta indicada no item 4 do presente instrumento e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o Licitações-e www.licitacoes-e.com.br.

06 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

06.01 A presente dispensa terá como critérios de seleção:

06.01.01 - Menor valor global;

06.01.02 - Atendimento aos requisitos habilitação.

06.01.03 - As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

06.02 Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.02.01 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.02.02 - Não demonstrar a exequibilidade da proposta quando exigido pela Administração;

06.02.03 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

07 DO PAGAMENTO

07.00 - Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no item 5 do Termo de Referência.

08 DAS SANÇÕES

08.00 - A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 9 do Termo de Referência.

09 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

09.00 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

09.01 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

09.01.01 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

09.01.02 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Administração Pública;

09.01.03 - Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

09.02 - A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial do Município de Ferreira Gomes.

09.03 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Ferreira Gomes/AP.

Ferreira Gomes, 15 de agosto de 2024.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

ALISSON DIAS DO RÊGO
Agente de Contratação



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema em nuvem com banco de dados unificados em atendimento a Atenção Primária a Saúde (APS), deste Município. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art.75, II para atender as necessidades dos Setores Públicos do Município de Ferreira Gomes – AP. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sistema nuvem para acompanhamento em tempo real e servidor em banco de dados unificado	MÊS	12		
SUBTOTAL					

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade de Contratação

2.1.1. Atualmente, grande parte dos serviços prestados pela Secretária Municipal de Saúde de Ferreira Gomes (SEMSA) à sociedade, utilizam, em algum momento do seu processo de desenvolvimento, um ou mais recursos de tecnologia da informação. Neste contexto, sistemas que não apresentem informações adequadas, podem gerar atrasos e prejuízos significativos, não só para a SEMSA, como para toda a sociedade. Assim sendo, os serviços de manutenção de sistemas de informação precisam garantir uma alta aderência ao ambiente dinâmico em que a SEMSA se insere.

2.1.2. Os conceitos, estruturas e práticas utilizadas pela administração do Município de Ferreira Gomes, são apenas instrumentos utilizados na obtenção de benefícios para a sociedade. Se a sociedade a qual eles servem está em constante transformação, esses mesmos conceitos, estruturas e práticas, também devem mudar de modo a atender essas novas necessidades que surgem, buscando, dessa forma, alinhamento a esses novos paradigmas que vêm nortear a prestação de serviços públicos para dar suporte a uma maior qualidade de vida do cidadão.

2.1.3. Hoje, implementar políticas públicas de gestão que apoiem avanços na qualidade de vida apregoada, na forma de um aumento de produtividade na área de prestação de serviços públicos à sociedade, é um desafio constante da Administração Pública e o governo do Município de Ferreira Gomes enfrenta-o, vetorizando investimentos em tecnologia, articulação de estratégias e ações de mudança na cultura da prestação dos serviços. Essa vetorização se reflete nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que necessitam cada vez mais de soluções tecnológicas para suportar novos serviços ofertados à sociedade ou mesmo para melhorar a eficiência de serviços já disponíveis. O uso de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação, na forma de ferramentas para a otimização das atividades administrativas, possibilita aos órgãos da Administração Pública programar medidas que tornem seus procedimentos cada vez mais rápidos, seguros, integrados, eficientes e, sobretudo, acessíveis à população. Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço dispensado no presente Termo de Referência, pois a execução deste



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

de acordo com todas as normas é condição indispensável para o acompanhamento e continuidade dos serviços prestados à população e para atingimento das metas estratégicas traçadas.

2.1.4. Recentemente tivemos uma breve vista para conhecer o funcionamento do Programa do Prontuário Eletrônico Digital – PEC no município de Pedra Branca do Amapari, no qual já possui um dos 3 melhores índices na Atenção à Saúde Primária no Estado do Amapá. Diante da necessidade de busca na melhoria dos índices das equipes e atenção primária de saúde do município de Ferreira Gomes, necessitamos então, urgentemente da disponibilidade de recursos financeiros para a implementação do Programa de Prontuário Eletrônico Digital do E-Sus em nuvem, na qual tem o custo menor e de fácil implantação.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O serviço a ser contratado é:

a) Sistema Nuvem para acompanhamento em tempo real e servidor em banco de dados único, denominado – E-SUS CLOUD.

4– DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

Disponibilização e manutenção de Servidor on-line (servidor único para software e banco de dados dedicado ao sistema com memória RAM de 8GB, barramento DDR4 de, no mínimo, 1600MHz; Processador Quad Core de 2,20 GHz e pontuação mínima de 2500 pontos no Pass Mark/CPU Benchmark (<https://www.cpubenchmark.net/>; Espaço de armazenamento em disco de 100 GB com velocidade de escrita mínima 80 MB/segundo e velocidade de leitura mínima de 350 MB/segundo)

5– DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Para fins de celebração de contrato, a equipe de licitação em conjunto com equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, solicitará a empresa detentora da proposta de preços mais bem classificada, a apresentação do produto e serviços, para fins de atesto de compatibilidade com o objeto solicitado neste Termo de Referência, a título de prova de conceito e como critério de aceitabilidade do objeto.

5.2. Os demais licitantes poderão participar da demonstração com até no máximo 03 participantes por empresa.

5.3. Após os as fases de habilitação e contratação, a contratada se obriga em iniciar a implantação dos Serviços em até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Setor responsável.

5.4. Durante o período que se refere o subitem anterior, os técnicos e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde avaliarão a qualidade dos serviços prestados, podendo reportar ao fiscal do contrato possíveis falhas, atrasos, inconsistências e falta de capacidade técnica no desenvolvimento dos trabalhos não sanados pela contratada, conforme a Lei 14.133/2021.

6– DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte aos usuários dos sistemas, não sendo permitido o uso de profissionais empregados em órgãos públicos do município em situações de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. O suporte técnico deverá ser padronizado em formato de Call Center, com atendimentos help desk e service desk, de forma que inicie o atendimento remotamente para o acolhimento do chamado e presencial quando não for possível a solução remota.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

6.3. A contratada deverá responsabilizar por todos os custos e riscos do deslocamento de sua equipe até o município, quando necessário.

6.4. As manutenções corretivas e preventivas deverão ser realizadas periodicamente ou de acordo solicitação do município com a presença de quadro técnico qualificado para tal finalidade.

6.5. A CONTRATADA deverá ofertar canais de atendimentos variados, de baixo custo para o usuário, com curto tempo de resposta, como chats, redes sociais e telefones.

6.6. Todos os atendimentos deverão ser registrados de forma Centralizada com a devida identificação do usuário, estabelecimento e número do atendimento, bem como os processos de manutenções realizados nos estabelecimentos. Tais informações deverão ser armazenadas de forma segura e de acordo a Lei de Proteção de Dados (LGPD);

6.7. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o bom funcionamento dos serviços, fazendo uso de manutenções corretivas e preventivas.

6.8. Todo o processo de manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA e não deve implicar em nenhuma alteração no valor contratual ou custo adicional.

6.9 A contratada deverá fornecer, em qualquer tempo, até mesmo após a execução do contrato, cópia de bancos de dados, senhas e protocolos de acesso que eventualmente tenham sido gerados e produzidos por e através da relação contratual. O não fornecimento implicará em sanções administrativas, sem prejuízo das ações civis.

7- DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

7.1 É de responsabilidade da CONTRATADA ofertar suporte técnico com profissionais qualificados para o atendimento e com curto tempo de resposta;

7.2 O suporte deverá prestar atendimentos a todos os serviços citados nesse Termo de Referência solucionando todos os problemas que venham ocorrer conforme responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir com os prazos de atendimento abaixo, podendo ser alterados somente sob autorização da CONTRATANTE e os devidos esclarecimentos a mesma:

7.3.1 Iniciar o atendimento: máximo de 15 minutos;

7.3.2 Sanar dúvidas ou Feedback inicial sobre problema técnico: 20 minutos após início do atendimento;

7.3.3 Solução de problemas que interfere no uso do software, porém não impossibilite o seu uso: 30 minutos após o início do atendimento;

7.3.4 Solução de problemas que torna o sistema indisponível: 2 horas após o início do atendimento;

7.3.5 Situações adversas e que não impossibilite o uso do software: até 04 horas.

7.3.6 Acionamento de suporte presencial: 48 horas para solução do problema;

7.3.7 Solicitação de treinamento remoto: 08 horas após solicitação;

7.3.8 Solicitação de treinamento presencial: 03 dias úteis após solicitação;

7.4 Caso seja identificado por parte da CONTRATANTE a necessidade de novas funcionalidades, customizações do serviço, equipamentos adicionais e outros serviços aqui não especificadas, deverá ser realizado um orçamento prévio por parte da CONTRATADA e ser apresentado à equipe técnica da CONTRATANTE para aprovação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8- DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

8.1. Efetuar a implantação dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

8.2. Efetuar a prestação dos serviços em compatibilização aos exigidos no T.R., no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado do fiscal do contrato ou por pessoal indicada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, constatando o detalhamento dos serviços contratados, qualidade, capacidade técnica dos profissionais envolvidos e prazos estabelecidos.

8.3. A contratada deverá emitir relatórios técnicos quanto à implantação, capacitação e atividades de manutenção técnica de forma mensal dos serviços executados.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos aos equipamentos causados por imperícia ou falta de capacidade técnica do profissional da empresa durante os serviços prestados na sede da contratante.

8.5. Em decorrências do item anterior, a contratada implica na obrigação de: substituir, reparar, corrigir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o equipamento danificado por outro de igual especificação.

8.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede as atividades de implantação e capacitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor.

8.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e deslocamento de pessoal para o cumprimento das obrigações assumidas durante toda vigência do contrato.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

8.11. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços de acordo com as condições deste edital, disponibilizando local, data, horário e pessoa responsável para acompanhar a contratada;

8.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação;

8.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, em cumprimento com a Lei 14.133/2021;

8.13.1 Efetuar o pagamento no prazo previsto em contrato.

9-DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da Administração, o(s) qual(is) competirá(ão) dirimir(em) as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei nº 14.133/2021;

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 -DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM POSTERIOR ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO QUANDO OBSERVADO A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS ALVO DA CONTRATAÇÃO

10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o município de Ferreira Gomes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste T.R., o licitante que:

10.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

10.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

10.1.3 Apresentar documentação falsa;

10.1.4 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

10.1.5 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

10.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, enquanto durarem os fatos de impedimento.

10.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos neste TR, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

10.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.5 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

10.6 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.

10.7 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

10.8 As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

10.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste TR.

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Diário Oficial do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado de contratar com o município por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste T.R. e das demais cominações legais.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

10.11 O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;

10.12 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco escolhido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

10.13 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais;

10.14 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11-DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Considerando o contrato ativo, este poderá ser prorrogado uma única vez dentro do exercício corrente em virtude de fatos supervenientes, assim julgados pela administração ou ainda por conveniência.

11.2. Considerando a modalidade dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) meses do início de vigência, adotando medidas que antecedem o vencimento do contrato em 15 (quinze) dias anteriores.

11.3. A contratante emitirá carta consulta a contratada quanto ao interesse da continuidade dos serviços por igual período do contrato inicial.

11.4. A contratada se obriga em responder através de documento próprio e assinado pelo representante legal da empresa a carta consulta em até 05 (cinco) dias após o recebimento pela aceitabilidade da prorrogação, em caso de desinteresse a contratada deverá justificar de forma fundamentada.

11.5. O documento que se refere, poderá ser encaminhado por e-mail através de arquivo digitalizado contendo a assinatura do representante legal, ou protocolo na sede da contratante.

11.6. Ocorrendo a aceitabilidade, a contratada encaminhará a contratante, juntamente com a carta-consulta, as condições de manutenção da regularidade Fiscal, Trabalhista, Qualificação Técnica e demais documentos que julgar necessários quanto a Habilitação da contratada, principalmente nos casos de alteração contratual.

11.7. Na hipótese do retardamento das providências a serem adotados pela contratante aqui



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

previstas, que implicam em prazo inferior à 30 (trinta) dias da expiração do contrato, a contratada se reserva-se no direito de aceitar ou não a prorrogação, sem as devidas justificativas.

12-DA POSSIBILIDADE DE ADITIVOS

12.1. A contratada se obriga a aceitar os aumentos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na ampliação ou redução de serviços pactuados inicialmente;

12.2. Em função da prorrogação do contrato, não será reincido os valores de implantação dos serviços já existentes.

13-DO REAJUSTE CONTRATUAL (SERVIÇOS)

13.1. Os valores dos serviços repactuados, poderão sofrer reajuste de preços a partir do 12º (décimo segundo) mês da data de assinatura do contrato, utilizando-se por base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com o único fim de restabelecer o poder aquisitivo da moeda, com fundamento na Lei 14.133/2021.

Coordenação de Atenção Básica
Setor Demandante

Rosilene Alfaia
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

ANEXO II

Modelo de Declarações

EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

Declara que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

E ainda DECLARO, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

Declaro para os devidos fins, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

/PROCURADOR DA EMPRESA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES-AP, E A PESSOA JURÍDICA ____

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 11.850.721/0001-07, situada na Avenida Costa e Silva, S/N, Centro, Ferreira Gomes - AP, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. ROSILENE DE ALFAIA ALMEIDA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ/CPF _____ residente/situada na _____

_____, N° _____, neste ato representado por _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, n° _____,

_____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de corrente do Processo Administrativo nº XXX/2024, Dispensa de Licitação nº XXX/2024 e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços envolvendo sistema em nuvem com banco de dados unificados em atendimento a Atenção Primária a Saúde (APS), deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura por 12 (doze) meses.

§ 2º A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem deserviço.

§ 3º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais), em parcelas iguais e sucessivas, totalizando o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultâneos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do Contrato acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0012.2106.0000 – Manutenção da Estratégia de Saúde da Família
3.390.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0012.2119.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações da CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Ferreira Gomes, como condição de eficácia do mesmo;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;
- IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX - Designar servidores para fiscalizar e gerir o presente Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- IV - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;
- V - Responsabilizar-se por eventuais deslocamentos de seus empregados para a sede do CONTRATANTE;
- VI - Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- VII - Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- VIII - Cumprir integralmente o serviço estabelecido no Termo de Referência;
- IX - Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- X - Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução deste Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21;
- XI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços;
- XII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- XIII - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

XIV - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, sob pena de rescisão deste Contrato;

XV - Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 4º Caberá ao fiscal do Contrato:

- I- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação de serviços;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução de serviço irregular, não aceitando ação diversa daquelas que se encontrarem especificadas no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade da execução dos serviços;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas: I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido parágrafo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do Contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Administrativo nº XXX/2024, Dispensa nº XXX/2024, e seus anexos, a proposta da



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

CONTRATADA e o ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este contrato mantém vinculação ao edital, ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Ferreira Gomes - AP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Ferreira Gomes, de de 2024.

**- Fundo Municipal de Saúde de Ferreira
Gomes –
CONTRATANTE**

**Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Sócio
Administrador CPF nº.
CONTRATADO**

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	